

Portaria n.º 259/92/M**de 21 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação de fornecimento de duas viaturas especiais de combate a incêndios às firmas «H. Nolasco & Cia. Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada», cujo prazo de entrega se completa apenas em 1993, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as firmas «H. Nolasco & Cia. Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada» para o fornecimento de uma viatura auto-bomba e uma viatura auto-escada «Magirus» de 37 metros, respectivamente, cujo prazo de entrega se completa em 1993, e pelo montante global de \$ 8 546 463,00 (oito milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e três) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 3 418 585,00
Firma H. Nolasco & Cia. Lda.	\$ 862 400,00
Firma Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada	\$ 2 556 185,00
1993	\$ 5 127 878,00
Firma H. Nolasco & Cia. Lda.	\$ 1 293 600,00
Firma Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada	\$ 3 834 278,00

Art. 2.º Os encargos, a liquidar em 1992, serão suportados pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», classificação económica 07.10.00.00.06, acção 2.020.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, a liquidar em 1993, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 260/92/M**de 21 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro, foi autorizada a celebração de um novo contrato com a Empresa Gabinete 5 — Internacional, para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção-construção da nova II

fase do Hospital Central Conde de S. Januário», redefinindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista proceder ao acerto dos honorários previstos no mesmo contrato, e resultantes dos trabalhos a mais e adicionais, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro, como seguidamente se indica:

1991	\$ 1 981 125,00
1992	\$ 3 607 606,70
1993	\$ 689 420,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/92/M**de 21 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, para a empreitada do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, pelas razões invocadas no preâmbulo da Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho, o montante a despende e o escalonamento anual dos respectivos encargos, foram alterados nos termos definidos no artigo 1.º da mesma portaria.

Verifica-se agora que, por motivos de natureza técnica, se torna inexecutável a conclusão dos trabalhos, objecto da empreitada referida acima, antes do segundo trimestre de 1993. Impõe-